

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 492/2019/SEJUCEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **0032.291254/2019-78**

**OBJETO:** cujo objeto é **Aquisição de materiais esportivos (bolas, rede de peteca, jogo de coletes, corda naval, bambolê, apito profissional, cone de sinalização dentre outros) para atender ao Projeto Lazer na Comunidade administrado pela SEJUCEL**

### TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por meio da **Portaria Nº 35/SUPEL-CI de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 12 de fevereiro de 2019**, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela empresa **HOLANDA PAPELARIA CNPJ 63.772.925/0001-70**, já qualificada nos autos epigrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

#### I – DO RECURSO:

A requerente interpôs recurso administrativo via sistema (962250325), contra a decisão que habilitou a empresa recorrida para o item nº 01 - **BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL (...)**, alegando o descumprimento da exigência contida na descrição do objeto: “E deverá ser reconhecida por uma por uma Federação da Modalidade, de um dos 26 Estados ou do Distrito Federal”.

Por fim, a empresa solicita a reforma da decisão que aceitou e habilitou a empresa vencedora tendo em vista que a mesma deixou de atender as exigências do termo de referência.

#### II - DAS CONTRARRAZÕES

**A empresa recorrida não apresentou as contrarrazões**

#### IV – DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 26, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise dos recursos interposto pela empresa e ainda, levando em consideração que houve Contrarrazões apresentadas pela empresa participante, o Pregoeiro, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

Primeiramente vislumbra-se que,

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao*

*instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93).*

Segundo a 4ª Edição - Revista, atualizada e ampliada, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

RELATIVO A PROPOSTA DA EMPRESA:

Insta salientar, que a empresa recorrente, manifestou sua intenção de recurso e recurso, alegando a ausência do documento oriundo de Federação que ateste a qualidade do produto ora fornecido.

Em verificação ao sítio fornecido pela empresa recorrente, bem como, em reanálise a proposta da empresa recorrida, restou constatado que realmente fora apresentado uma certificação de bolas diferentes a exigida no edital e termo, ou seja, bola de “campo e futsal”.

Em que pese a empresa recorrida tenha apresentado certificações de produtos similares, entendemos que houve um descumprimento a exigência do termo de referência, deixando assim de cumprir a solicitação exarada no edital de licitação, onde deveria ter apresentado a certificação da “bola de futebol soçiety”.

#### **IV – DA DECISÃO:**

Diante dos fundamentos acima apresentados, a **Comissão de Licitação Gama, na pessoa de seu Pregoeiro**, opina nos seguintes termos:

I – ASSISTE razão ao recurso da empresa recorrente;

II - Pela reforma da **Decisão** que aceitou a proposta da empresa: AIR CLEAN TECNOLOGIAS COM, para o item 01.

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 13 de janeiro de 2020.

**ROGÉRIO PEREIRA SANTANA**

**Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO**

**Mat. 300109135**